



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 11/2020

1. ESCOPO

Trata-se de acompanhamento do atendimento às recomendações emitidas pela Controladoria Geral da União (CGU), conforme previsto no escopo da Ação de Auditoria Interna nº 6 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2020.

2. OBJETIVOS

A referida ação de controle se destina a consolidar o monitoramento das recomendações expedidas pela Controladoria Geral da União, dirigidas a CNEN, com base nos registros do Sistema e-AUD.

A metodologia de trabalho consiste em levantar todas as recomendações emitidas pela CGU que se encontram pendentes de atendimento, dar conhecimento aos gestores a respeito da análise da CGU, bem como solicitar informações atualizadas aos gestores a respeito das providências adotadas, com vistas à inserção da manifestação no Sistema e-AUD e encaminhamento à CGU, para nova análise. O monitoramento permanecerá até que a CGU se posicione pelo atendimento da recomendação.

3. CRITÉRIOS

Para obter as evidências adequadas para a conclusão dos trabalhos, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: Exame de Registros e Análise Documental.

Todas as informações e documentos utilizados foram obtidos no Sistema e-AUD, bem como nos arquivos da Auditoria Interna e junto às Diretorias de Gestão Institucional (DGI), de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD) e de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS).

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em consulta realizada ao Sistema e-AUD em 11/08/2020, verificou-se o registro de 34 recomendações pendentes de atendimento, distribuídas em três Unidades Gestoras da CNEN, conforme segue:

UG	Recomendações para providências do gestor	Recomendações em análise pela CGU	Total de recomendações em monitoramento
113201 (Sede)	1	7	19
113202 (IPEN)	1	13	14
113205	0	1	1

(CDTN)			
TOTAL	13	21	34

Quadro 1 – Recomendações pendentes de atendimento

Fonte: Consulta realizada ao Sistema e-AUD em 11/08/2020

O último trabalho de monitoramento consolidado das recomendações emitidas pela CGU foi registrado no Relatório de Auditoria Interna nº 06/2020, de 27/03/2020 (SEI nº 0426566). Naquela ocasião, havia 41 recomendações em monitoramento, sendo 26 dirigidas à Sede, 14 ao IPEN e 1 ao CDTN.

Após a data de expedição do referido Relatório, foi expedida uma nova recomendação ao IPEN/CNEN mediante Relatório CGPES 795920. Além disso, 8 recomendações tiveram o monitoramento encerrado, 7 atribuídas a Sede e 1 ao IPEN. Por fim, registra-se que foram apresentadas novas análises da CGU e novas manifestações dos gestores, alterando o quantitativo e o status das recomendações.

Considerando as 34 recomendações em monitoramento, destaca-se que 13 dependem de providências do gestor, quase todas monitoradas no âmbito da Sede, dentro do prazo de atendimento concedido pela CGU. Com relação às 21 recomendações em análise pela CGU, destaca-se que as providências informadas com relação a 15 não comprovam seu atendimento pleno. Nestes casos, embora estejam em análise, os gestores devem adotar providências para seu pleno atendimento e apresentar manifestação atinente a AUD para envio a CGU.

A seguir são apresentadas as recomendações encerradas desde a última ação de controle, bem como das recomendações em monitoramento, com a indicação da unidade responsável pelo seu atendimento.

5. RECOMENDAÇÕES COM MONITORAMENTO ENCERRADO

Foi encerrado o monitoramento de 8 recomendações, das quais 7 eram direcionadas a Sede e 1 ao IPEN.

1) Ampliar o detalhamento do Modelo de Processos da área de licenciamento de instalações do ciclo do combustível nuclear, descrevendo o fluxo seguido na análise dos documentos apresentados no âmbito dos processos de licenciamento relacionados à mineração, definindo as responsabilidades dos envolvidos e os respectivos prazos de atuação, desde a recepção dos documentos, passando pela designação dos especialistas (internos ou não) que elaborarão os pareceres técnicos, até a aprovação ou reprovação, prevendo, inclusive, a suspensão da análise e devolução ao requerente, para adequação, daqueles documentos que, notadamente, serão significativamente afetados por revisões em curso de outros documentos a ele relacionados.

Id e-Aud: 801831

Status: atendida

Relatório de origem: 201603307

Data de envio da recomendação: 06/03/2017

Análise da CGU (05/08/2020):

A DRS CNEN apresentou os fluxos detalhados dos processos de modelagem do documento de descomissionamento, do documento de fiscalização, do documento de licença e construção, do documento de licenciamento AOI, do documento de licenciamento AOP e do documento de revisão e avaliação. Além disso, apresentou a comprovação da implementação das recomendações presentes na Nota Técnica n.º 10/2020/AUD (entre elas a sobre a necessidade de revisão dos instrumentos

normativos sobre o assunto, além da proposição de indicadores de desempenho e estabelecimento de prazos para as atividades, incluindo a tramitação de documentos). Todos esses documentos estão voltados para a ampliação do detalhamento do Modelo de Processos da área de licenciamento de instalações do ciclo do combustível nuclear.

Sendo assim, consideramos a recomendação como atendida.

Referência: Processo SEI 01341.011400/2019-61

Unidade responsável: DRS

2) Implantar registros de medição de radiação em torno dos locais de armazenamento de rejeitos radioativos na CNEN, de forma a possibilitar a avaliação da variação de radiação nesses locais ao longo do tempo.

Id e-Aud: 801843

Status: cancelada

Relatório de origem: 201700447

Data de envio da recomendação: 28/03/2018

Análise da CGU (07/08/2020):

Considerando que não existe exigência normativa da área regulatória estabelecendo a necessidade do controle de medição de radiação, em torno dos locais de armazenamento de materiais radioativos da CNEN, além do seu custo de sua implementação, conforme informado pela Unidade, entendemos pelo cancelamento da recomendação.

Referência: Processos SEI 01341.009475/2019-81 (DRS) e 01341.009852/2019-82 (DPD)

Unidades responsáveis: DRS e DPD

3) Estabelecer mecanismos de controle dos materiais radioativos entregues e armazenados em toda a CNEN, de modo a possibilitar a realização de um inventário, identificação do tipo de material e verificação da frequência de entradas e saídas desses materiais, do tempo de duração do armazenamento e de seu potencial radioativo, além da justificativa para o seu armazenamento.

Id e-Aud: 801844

Status: atendida

Relatório de origem: 201700447

Data de envio da recomendação: 17/02/20120

Análise da CGU (07/08/2020):

Considerando o material analisado, tem-se que:

A) A recomendação está resolvida para os casos da casa de amostra da sede da CNEN (desativada) e dos escritórios da CNEN (não armazenam rejeitos).

B) Não existe exigência normativa da área regulatória estabelecendo a necessidade do controle de medição de radiação nos depósitos de materiais radioativos da CNEN, além do seu custo.

C) A CNEN apresentou os requisitos básicos para os procedimentos operacionais de suas unidades de pesquisa e o formulário para o controle de rejeito radioativo.

Consideramos a recomendação como atendida.

Referência: Processos SEI 01341.009475/2019-81 (DRS) e 01341.009852/2019-82 (DPD)

Unidades responsáveis: DRS e DPD

4) No caso específico da área existente na Sede da Autarquia, editar normativo reclassificando-a como área permanente de armazenamento e indicar quais os tipos de fiscalização aos quais ela está sujeita.

Id e-Aud: 801850

Status: monitoramento encerrado

Relatório de origem: 201700447

Data de envio da recomendação: 28/03/2018

Análise da CGU (01/07/2020):

Uma vez que a sede da CNEN, de acordo com as informações prestadas pela Autarquia, não possui mais nenhum local de armazenamento de materiais radioativos, entende-se que a recomendação perdeu seu objeto.

Referência: Processo SEI 01341.009475/2019-81

Unidade responsável: DRS

5) Elaborar um planejamento anual de capacitação para os servidores da CNEN, alinhado a prévio levantamento de necessidades de treinamento, incluindo a oferta de cursos que podem ser realizados durante o período de licenças capacitações.

Id e-Aud: 801834

Status: atendida

Relatório de origem: 201700906

Data de envio da recomendação: 29/09/2017

Análise da CGU (05/08/2020):

O gestor disponibilizou a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da CNEN e efetuou o levantamento de necessidade de capacitação de seus servidores (sede, escritórios e institutos). Sendo assim, consideramos a recomendação como atendida.

Referência: Processo SEI 01341.011410/2019-04

Unidade responsável: DGI

6) Implementar procedimentos internos que padronizem a visão da DRS e da DPD quanto ao quantitativo real de instalações internas da Autarquia e, por consequência, o quantitativo de suas fontes ionizantes, a fim de aprimorar seus controles internos sobre o assunto.

Id e-Aud: 801862

Status: atendida

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Análise da CGU (30/06/2020):

Diante da manifestação apresentada pela CNEN, considera-se a recomendação atendida.

Referência: Processo SEI 01341.009466/2019-91

Unidade responsável: DPD

7) Implementar procedimentos ou elaborar normativos que assegurem os recursos financeiros para cobrir as despesas incorridas no resgate de fontes advindas de instalações radioativas insolventes.

Id e-Aud: 801859

Status: atendida

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Análise da CGU (07/08/2020):

O artigo 7 A (e seus parágrafos 1 e 2) da Norma CNEN NN 6.02 (já publicada) estabelece os recursos financeiros para cobrir as despesas incorridas no resgate de fontes advindas de instalações radioativas que venham a se tornar insolventes. Além disso, a CNEN disponibilizou a Nota Técnica N.º 3/2020/CGMI/DRS que solicitou a alteração da norma para a inclusão da necessidade de estabelecimento das referidas garantias.

Sendo assim, consideramos a recomendação como atendida.

Referência: Processo SEI 01341.009461/2019-68

Unidade responsável: DRS

8) Com base no interesse público e na autotutela administrativa, disposto no art. 49 da lei nº 8.666/93 e no princípio da economicidade, constante do art. 70 da Constituição Federal, avaliar a oportunidade de continuidade ou não do Pregão 41/2018 até que sejam corrigidas as falhas apontadas.

Id e-Aud: 801851

Status: atendida

Relatório de origem: 201900075

Data de envio da recomendação: 15/03/2019

Análise da CGU (01/07/2020):

Considerando que o Pregão nº 41/2018 fora revogado pela Unidade, conforme publicação no Diário Oficial da União de 28.02.2019, seção 3, entende-se que a recomendação fora atendida, sendo finalizado o seu monitoramento.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16

Unidade responsável: IPEN/DPD

6. RECOMENDAÇÕES EM MONITORAMENTO

As recomendações pendentes de atendimento foram agrupadas por Unidade Gestora, quais sejam: Sede, IPEN e CDTN. Serão apresentadas por Unidade Gestora em três subgrupos: (1) recomendações que dependem de providências do gestor; (2) recomendações que se encontram em análise pela CGU, porém as providências apresentadas não comprovam seu atendimento pleno; e (3) recomendações que se encontram em análise pela CGU, sendo que as providências apresentadas, na opinião do gestor, comprovam seu pleno atendimento.

6.1 - Recomendações pendentes de atendimento na UG 113201 (Sede)

No total, registram-se 19 recomendações dirigidas à Sede em monitoramento, sendo que 12 dependem de providências do gestor e 7 estão em análise pela CGU. Dentre estas 7, registra-se que as providências encaminhadas com relação a 6 recomendações não comprovam seu pleno atendimento.

6.1.1 - Recomendações que dependem de providências do gestor

Apresentadas pela proximidade de vencimento do prazo de atendimento:

1) Criar normativos internos que regulem o tratamento das fontes órfãs.

Id e-Aud: 801857

Status: para providências do gestor

Prazo: 31/08/2020

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Análise da CGU (em 30/06/2020):

Analisando-se o material disponibilizado pela CNEN, verifica-se que o documento apresentado, trata-se, ainda, de uma minuta de orientação interna e ainda falta o parecer jurídico quanto à sua adequação. Sendo assim, entende-se pela prorrogação do prazo da recomendação por 60 dias (a CNEN não definiu o prazo necessário).

Referência: Processo 01341.009459/2019-99

Unidade responsável: DRS

2) Revisar a Portaria PRES/CNEN 104/2016, com vistas a otimizar o aproveitamento da jornada de trabalho dos servidores em regime de 24 horas, inclusive no que se refere à otimização do quantitativo de inspeções, especialmente quando envolvem viagens.

Id e-Aud: 801864

Status: para providências do gestor

Prazo: 31/08/2020

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Análise da CGU (em 30/06/2020):

A minuta de portaria traz melhorias no novo texto que trata da jornada de 24 horas semanais fora das instalações da CNEN (artigo 3º, parágrafo 2º), quando comparada ao texto correspondente disposto na

Portaria PRES/CNEN 104/2016 (artigo 5º, parágrafo 2º), objeto da recomendação. O novo texto dispõe explicitamente que a jornada semanal deve ser pactuada com o chefe, diferente do texto anterior em que havia expressamente a possibilidade de cumprimento da jornada semanal em três dias, desde que autorizada pelo chefe imediato.

A mudança é sutil, mas, entendemos que seja positiva e pode ajudar na gestão do planejamento das inspeções que exijam deslocamentos em viagens.

Minuta da nova Portaria

Art. 3º O servidor designado para a realização de atividades fora das instalações da CNEN deverá cumprir a jornada máxima de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.

[...]

§ 2º Em casos de inspeção planejada, participação em grandes eventos, atendimento a emergências radiológicas e outras situações previamente aprovadas, a jornada de trabalho diária deverá ser pactuada entre Chefia Imediata e o servidor, observando-se as necessidades de serviço e obedecendo, preferencialmente, o exposto no Art. 2º desta Portaria.

Portaria PRES/CNEN 104/2016

Art. 5º O servidor designado para a realização de atividades fora das instalações da CNEN deverá cumprir a jornada máxima de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

[...]

§ 2o Em casos de inspeção planejada, participação em grandes eventos, atendimento a emergências radiológicas, e outras situações previamente aprovadas pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear, que exijam a realização de jornada diária de oito horas de trabalho, a jornada máxima de vinte e quatro horas semanais poderá ser cumprida excepcionalmente em três dias, mediante autorização expressa da chefia imediata, sendo dispensada a frequência nos demais dias da semana na qual ocorrer o evento.

Porém, como ainda se trata de uma minuta de normativo, aguardaremos a publicação da portaria pela CNEN para dar o atendimento da recomendação.

Referência: Processo SEI 01341.009469/2019-24

Unidade responsável: DGI

3) Informar o resultado do monitoramento de cada uma das recomendações emitidas pela Auditoria Interna da CNEN descritas no Achado n.º 7.

Id e-Aud: 801865

Status: para providências do gestor

Prazo: 21/09/2020

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Análise da CGU (em 30/06/2020):

Por se tratar de uma recomendação de longo prazo para ser implementada, importante a CNEN informar como está a situação atual das providências tomadas até então, e se elas estão dentro do previsto para o cumprimento do prazo de atendimento acordado.

Das 11 recomendações expedidas pela Auditoria Interna, quantas já foram atendidas? Quais já foram atendidas?

Referência: Processo SEI 01341.004722/2019-53

Unidade responsável: DRS

4) Levantar o total de casos entre os servidores ativos, aposentados ou pensionistas nos quais o pagamento do ATS esteja em desacordo com a legislação e elaborar um planejamento para efetuar as correções necessárias no qual constem o quantitativo de casos a ser revistos mensalmente e o prazo final da revisão.

Id Monitor: 183963

Id e-Aud: 801869

Status: para providências do gestor

Prazo: 21/09/2020

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Análise da CGU (em 30/06/2020):

Apesar de o prazo da recomendação ainda não ter expirado, entende-se que a CNEN deva se manifestar sobre a situação atual quanto ao levantamento do total de casos entre os servidores ativos, aposentados ou pensionistas nos quais o pagamento do ATS esteja em desacordo com a legislação (o que foi feito até o momento, qual o universo de casos, quantos casos já foram avaliados, quantos estão em desacordo com a legislação, quantos casos faltam avaliar). Ressalte-se que a recomendação é de longo prazo e deve sofrer atualizações periódicas por parte da CNEN.

Referência: Processo SEI 01341.009474/2019-37

Unidade responsável: DGI

5) Adequar fisicamente as áreas que armazenam rejeitos radioativos nos escritórios da CNEN e na Sede da Autarquia, formalizando seus respectivos programas de proteção radiológica e planos de contingência.

Id e-Aud: 801845

Status: para providências do gestor

Prazo: 30/11/2020

Relatório de origem: 201700447

Data de envio da recomendação: 28/03/2018

Análise da CGU (07/08/2020):

Considerando que:

A) *A casa de amostra presente na sede da CNEN no Rio de Janeiro não existe mais e que todo material relativo à amostragem para fins de controle mineral nela estocadas foi transferido para o LAPOC. Sendo assim, a área por ela ocupada foi classificada como área livre não necessitando mais de programas de proteção radiológica e planos de contingência.*

B) *Que a DRS determinou que não sejam utilizadas as dependências do Escritório de Resende, da Coordenação-Geral de Instalações Médicas e Industriais, do Escritório de Brasília, do Distrito de Fortaleza e do Distrito de Angra dos Reis para a guarda temporária de rejeitos radioativos entregues, de maneira inadequada. Porém, determinou que sejam elaborados um plano de ação de contingência e resposta caso essa situação de entrega se faça presente.*

Concluimos que, a recomendação pode ser considerada atendida apenas no caso da Casa de Amostras da sede da CNEN que virou área livre.

Porém, enquanto a CNEN não apresentar os planos de ação de contingência elaborados para seus escritórios para os casos de entrega indevida conforme solicitado pela DRS (fato que já ocorreu no passado), a recomendação não poderá ser considerada como atendida. Um outro fator agravante a ser considerado é que alguns dos escritórios da CNEN estão localizados em prédios particulares.

Sendo assim, como o prazo da recomendação já expirou, reiteramos a recomendação até 30/11/2020.

Referência: Processo SEI 01341.009475/2019-81

Unidade responsável: DRS

6) Promover o fortalecimento da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos na área de gestão de pessoas, abrangendo as seguintes tarefas: i) Descrição de todos os processos existentes; ii) Identificação dos pontos críticos em cada processo descrito, abordando os pontos fortes e fracos, bem como as oportunidades e ameaças; iii) Elaboração de metas e procedimentos de controle, considerando os pontos críticos identificados; iv) Aferição do atingimento das metas e v) Levantar e atualizar os normativos de RH.

Id e-Aud: 801833

Status: para providências do gestor

Prazo: 13/12/2020

Relatório de origem: 201700906

Data de envio da recomendação: 29/09/2017

Análise da CGU (25/11/2019):

A manifestação do Gestor, em 16/07/2019, apontou para a grande dificuldade da DGI em realizar um trabalho mais profundo de modernização administrativa e gerenciamento de riscos nos processos no âmbito daquela Diretoria, alegando a existência de uma grande demanda de atividades rotineiras, o número reduzido de servidores e a falta de servidores treinados e capacitados para executar as atividades inerentes ao processo de modernização administrativa.

Quanto aos Itens I a IV da recomendação, informou não ter havido avanço na definição das metas e elaboração dos procedimentos de controles pertinentes a cada processo de trabalho e na forma de aferição do seu cumprimento, haja vista a quantidade elevada de demandas internas e externas existentes, aliado ao reduzido número de servidores da CGRH.

Quanto ao Item V: normativos de RH, informou sobre:

1. Aprovação da Orientação Interna DGI 001, que trata da concessão de gratificação e de férias semestrais de 20 dias por trabalho com raios-x ou substâncias radioativas.
2. Aprovação da Orientação Interna DGI 002, que trata da concessão do Adicional de Radiação Ionizante.
3. Aprovação da Orientação Interna CGRH 001, que trata da Normatização do afastamento parcial dos Servidores da CNEN em programas de pós-graduação (stricto sensu) no país.

Diante do cenário apresentado e considerando a importância da modernização administrativa e do gerenciamento de riscos (justamente para aumentar a produtividade de modo a compensar a redução de servidores), entende-se por uma prorrogação de 360 dias para uma nova avaliação da situação.

Referência: Processo SEI 01341.009501/2019-71

Unidade responsável: DGI

7) Que a CNEN avalie a possibilidade da criação de novos indicadores institucionais que possam realmente ser úteis para a gestão da UJ.

Id e-Aud: 801830

Status: para providências do gestor

Prazo: 31/12/2020

Relatório de origem: 201215316

Data de envio da recomendação: 24/02/2014

Análise da CGU (30/06/2020):

Considerando-se a complexidade da elaboração de indicadores e o desenvolvimento atingido pela CNEN até o presente momento, entende-se pela prorrogação da recomendação até 31/12/2020 (uma vez que a CNEN não definiu o prazo necessário para a conclusão da recomendação).

Ressalte-se, apenas, a demora da unidade em iniciar o atendimento da recomendação (pendente desde 2012).

Reforça-se a necessidade da construção desses indicadores, de modo a permitir suas avaliações tempestivas e a proporcionar melhores decisões estratégicas pelos gestores da CNEN.

Após a disponibilização do Relatório de Gestão 2019 da CNEN será possível fazer uma nova avaliação.

Referência: Processo SEI 01341.006624/2019-51

Unidade responsável: PRES/CGPA

8) Propor uma política nacional de tratamento das fontes órfãs.

Id e-Aud: 801858

Status: para providências do gestor

Prazo: 16/09/2021

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Ainda não foi encaminhada nenhuma manifestação a CGU.

Referência: Processo SEI 01341.009459/2019-99

Unidade responsável: DRS

9) Acompanhar, no que couber a CNEN, a execução do plano de trabalho que visa a implementação do RBMN, até a obtenção de sua licença de operação, prevista para novembro de 2023.

Id e-Aud: 801860

Status: para providências do gestor

Prazo: 16/09/2021

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Análise da CGU (07/08/2020):

Apesar de o prazo da recomendação ainda não ter expirado, solicitamos que a CNEN informe a situação atual da execução do plano de trabalho que visa à implementação do RBMN, até a obtenção de sua licença de operação, prevista para novembro de 2023, informando se esse prazo ainda está mantido. Ressalte-se que a recomendação é de longo prazo e deve sofrer atualizações periódicas por parte da CNEN.

Referência: Processo SEI 01341.009464/2019-00

Unidade responsável: DPD

10) Avaliar, periodicamente, os riscos de eventuais atrasos na implementação do RBMN até sua efetiva implementação (previsão para 2023), considerando os eventuais impactos no Programa Nuclear Brasileiro: Atividades das usinas Angra 1, 2 e 3; projeto do submarino nuclear e o preço da energia elétrica no Brasil, e considerando ainda a ação do Ministério Público de Angra dos Reis que condenou a CNEN e a União, em primeira e segunda instância, a construí-lo até o ano de 2018, com a imposição de uma multa de R\$ 50.000,00 por dia de atraso.

Id e-Aud: 801861

Status: para providências do gestor

Prazo: 16/09/2021

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Análise da CGU (07/08/2020):

Apesar de o prazo da recomendação ainda não ter expirado, entende-se que a CNEN deva se manifestar sobre a situação atual quanto aos riscos de eventuais atrasos na implementação do RBMN até sua efetiva implementação (previsão para 2023), tendo em vista as considerações mencionadas na recomendação. Ressalte-se que a recomendação é de longo prazo e deve sofrer atualizações periódicas por parte da CNEN.

Referência: Processo SEI 01341.009464/2019-00

Unidade responsável: DPD

11) Elaborar um plano de ação com os prazos e responsáveis pela implementação da gestão de riscos na CNEN, e, concluir e introduzir os instrumentos de mapeamento de riscos na área de controle de fontes no Plano de Integridade da CNEN.

Id e-Aud: 801863

Status: para providências do gestor

Prazo: 16/09/2021

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Análise da CGU (07/08/2020):

Apesar de o prazo da recomendação ainda não ter expirado, entende-se que a CNEN deva se manifestar sobre a situação atual quanto à elaboração do plano de ação com os prazos e responsáveis pela implementação da gestão de riscos na CNEN (o que foi feito até o momento e perspectivas de futuro).

Ressalte-se que a recomendação é de longo prazo e deve sofrer atualizações periódicas por parte da CNEN.

Referência: Processo SEI 01341.009468/2019-80

Unidade responsável: PRES

12) Levantar o quantitativo a ser devolvido, caso a caso, quando o pagamento do ATS estiver em desacordo com a legislação, e adotar providências com vistas a obter a reposição ao Erário dos valores pagos indevidamente, em caso de erro operacional ou erro material.

Id e-Aud: 801870

Status: para providências do gestor

Prazo: 16/09/2021

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Ainda não foi encaminhada nenhuma manifestação a CGU

Referência: Processo SEI 01341.009474/2019-37

Unidade responsável: DGI

6.1.2 - Recomendações que se encontram em análise pela CGU, porém as providências apresentadas não comprovam seu atendimento pleno

13) Elaborar, no prazo máximo de seis meses, novo laudo técnico em substituição ao atual elaborado em 2001, observando as exigências legais e regulamentares para a concessão do ARI e considerando os limites físicos de cada local em que haja atividades que envolvam irradiação ionizante.

Id e-Aud: 801846

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201700447

Data de envio da recomendação: 28/03/2018

Manifestação do gestor (07/07/2020): A Presidência da CNEN encaminhou a manifestação e documentos em anexo, com vistas a informar as providências adotadas e em curso para atendimento da recomendação.

Como anexo foram encaminhados os documentos SEI 0530807, [0530811](#), [0530816](#), [0530819](#), [0530821](#), [0530824](#), [0530825](#) e 0530829.

Referência: Processo SEI 01341.011412/2019-95

Unidade responsável: DGI

14) Publicar as portarias de localização ou de exercício do servidor e a portaria de concessão do adicional de radiação ionizante para os servidores que recebem esse benefício, em atenção ao disposto no artigo 13 da ON MP/SEGEP nº 04/17.

Id e-Aud: 801847

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201700447

Data de envio da recomendação: 28/03/2018

Manifestação do gestor (07/07/2020): A Presidência da CNEN encaminhou a manifestação e documentos em anexo, com vistas a informar as providências adotadas e em curso para atendimento da recomendação.

Como anexo foram encaminhados os documentos SEI 0530807, [0530811](#), [0530816](#), [0530819](#), [0530821](#), [0530824](#), [0530825](#) e 0530829.

Referência: Processo SEI 01341.009504/2019-13

Unidade responsável: DGI

15) Elaborar novo laudo considerando nos cálculos das doses estimadas para efeito de concessão dos adicionais por irradiação ionizante, os requisitos de segurança, radioproteção, ações de resposta e de mitigação de emergências nucleares e radiológicas relativos ao risco potencial previsto no artigo 3º do Decreto nº 877/93 e nos normativos da CNEN.

Id e-Aud: 801848

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201700447

Data de envio da recomendação: 28/03/2018

Manifestação do gestor (07/07/2020): A Presidência da CNEN encaminhou a manifestação e documentos em anexo, com vistas a informar as providências adotadas e em curso para atendimento da recomendação.

Como anexo foram encaminhados os documentos SEI 0530807, [0530811](#), [0530816](#), [0530819](#), [0530821](#), [0530824](#), [0530825](#) e 0530829.

Referência: Processo SEI 01341.011412/2019-95

Unidade responsável: DGI

16) No novo laudo a ser elaborado, levar em consideração a probabilidade de ocorrência de uma atuação anormal e as doses possíveis de serem recebidas como consequência dessa situação, conforme previsto no Anexo Único do Decreto n.º 877/93.

Id Monitor: 176983

Id e-Aud: 801849

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201700447

Data de envio da recomendação: 20/05/2020

Manifestação do gestor (07/07/2020): A Presidência da CNEN encaminhou a manifestação e documentos em anexo, com vistas a informar as providências adotadas e em curso para atendimento da recomendação.

Como anexo foram encaminhados os documentos SEI 0530807, [0530811](#), [0530816](#), [0530819](#), [0530821](#), [0530824](#), [0530825](#) e 0530829.

Referência: Processo SEI 01341.011412/2019-95

Unidade responsável: DGI

17) Suspender os pagamentos dos adicionais ocupacionais relativos à radiação ionizante para os servidores que não exerçam suas atividades laborais com habitualidade nas áreas de riscos previstas no quadro da Portaria nº 518/2003, bem como para os servidores que não atendam a Súmula n.º 364 do TST, ou seja, cujo o contato com o risco se der de forma eventual, assim considerado o fortuito, que é o caso para grande parte dos servidores em relação às situações hipotéticas descritas nos laudos.

Id e-Aud: 801866

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Manifestação do gestor (07/07/2020): A Presidência da CNEN encaminhou a manifestação e documentos em anexo, com vistas a informar as providências adotadas e em curso para atendimento da recomendação.

Como anexo foram encaminhados os documentos SEI 0530807, [0530811](#), [0530816](#), [0530819](#), [0530821](#), [0530824](#), [0530825](#) e 0530829.

Referência: Processo SEI 01341.009471/2019-01

Unidade responsável: DGI

18) Suspender os pagamentos dos adicionais ocupacionais relativos à radiação ionizante para os servidores da CNEN-Sede, Escritórios e Distritos, tendo em vista que nessas Unidades não existem instalações radiativas e que a hipótese descrita no laudo que fundamenta a concessão do adicional para esses servidores se trata de uma situação fortuita, o que é vedado pela Súmula nº 364 do TST.

Id e-Aud: 801867

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Manifestação do gestor (07/07/2020): A Presidência da CNEN encaminhou a manifestação e documentos em anexo, com vistas a informar as providências adotadas e em curso para atendimento da recomendação.

Como anexo foram encaminhados os documentos SEI 0530807, [0530811](#), [0530816](#), [0530819](#), [0530821](#), [0530824](#), [0530825](#) e 0530829.

Referência: Processo SEI 01341.009471/2019-01

Unidade responsável: DGI

6.1.3 - Recomendações que se encontram em análise pela CGU, sendo que as providências apresentadas, na opinião do gestor, comprovam seu atendimento.

19) Concluir as inclusões dos novos atos relativos à GDACT nos sistemas de pessoal, a fim de que não haja mais pagamentos dessa rubrica com base em cálculos equivocados.

Id e-Aud: 801868

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Manifestação do gestor (04/08/2020):

Conforme manifestações dos gestores, em anexo, foram regularizados os dois últimos atos que se encontravam pendentes, finalizando, portanto, o atendimento da recomendação.

Como anexo constam os documentos SEI 0557037, 0557039, 0557247 e 0560806.

Referência: Processo SEI 01341.009472/2019-48

Unidade responsável: DGI

6.2: Recomendações pendentes de atendimento na UG 113202 (IPEN)

A UG 113202 (IPEN) apresenta 14 recomendações em monitoramento, sendo 8 recomendações originadas no Relatório 201603339, 5 no Relatório 201900075 e 1 no Relatório 795920. Apenas a última tem status “para providências do gestor”, ao passo que as demais estão em análise pela CGU.

Dentre as recomendações em análise, registra-se que as providências encaminhadas com relação a 9 recomendações não comprovam seu atendimento pleno.

6.2.1 - Recomendações que dependem de providências do gestor

1) Convocar, com base no § 1º, art. 222, Lei nº 8112/1990, os beneficiários de pensão por invalidez com retorno à atividade remunerada para que justifiquem a situação encontrada, procedendo com a interrupção do pagamento da pensão daqueles que efetivamente exercem ou exerceram, indevidamente, atividades remuneradas após a concessão do benefício.

SIAPE Nome: SIMONE DONIZETTI DA SILVA

SIAPE Matrícula: 5372798

SIAPE CPF: 34325686819

RAIS Empresa: POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

RAIS CBO: Operador de telemarketing ativo e receptivo

Id e-Aud: 827970

Status: para providências do gestor

Prazo: 31/01/2021

Relatório de origem: 795920

Data de envio da recomendação: 29/07/2020

Referência: Processo SEI 01341.004778/2020-41

Observação: foi apresentada orientação ao CGRH por e-mail em 06/08/2020.

6.2.2 - Recomendações que se encontram em análise pela CGU, porém as providências apresentadas não comprovam seu atendimento pleno

2) Apurar responsabilidades em relação às patentes e certificações por empresas privadas de projetos de embalagens para radiofármacos, concebidas pelo Ipen/CNEN.

Id e-Aud: 801837

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201603339

Data de envio da recomendação: 23/11/2017

Manifestação do gestor (11/08/2020): Por meio do Memorando nº 321/2020/DIPEN, de 31/07/2020, o Diretor do IPEN apresentou a seguinte manifestação:

Encaminhou-se o Processo SEI nº 01342.003061/2020-72, instruído especificamente para tal, à Procuradoria Federal com o posicionamento desta DIPEN, solicitando a análise e as medidas cabíveis para co-titularidade da patente discutida nessa recomendação. O Procurador Federal lotado neste IPEN/CNEN solicitou-nos, em 18/05/2020, um conjunto específico de informações como forma de subsídio a posteriores medidas daquela PFE/CNEN-SP. Na data de 13/07/2020, todas as informações solicitadas, bem como a digitalização dos processos mencionados, foram disponibilizadas ao Dr. Marcos Benacchio, para continuidade da sua análise, conforme Memorando nº 276/2020-DIPEN (SEI nº0535666). No momento, encontramos-nos aguardando análise e parecer da PF/CNEN-SP sobre o assunto."

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16.

Unidade responsável: IPEN/DPD.

3) Providenciar a expedição da GRU para ressarcimento, pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, do montante relativo ao fornecimento de 1.567 doses do radiofármaco 18F-FDG, calculado em R\$ 861.850,00 para a data base de abril de 2016.

Id e-Aud: 801838

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201603339

Data de envio da recomendação: 23/11/2017

Manifestação do gestor (11/08/2020): O Memorando nº 321/2020/DIPEN, de 31/07/2020, apresentou a seguinte manifestação:

Conforme informado no Memorando nº 100/2020-DIPEN (SEI nº 0445944), oficiamos a Secretaria de Estado de Saúde do Governo de São Paulo, apresentando um histórico sobre o assunto e solicitando a realização de uma reunião por web conferência para tratar do assunto, conforme própria solicitação do Secretário à época, Dr. José Henrique Germann Ferreira. Contudo, da emissão do Ofício nº 36/2020-DIPEN/IPEN (SEI nº 0440840, em 20/04/2020) até hoje, as atenções da Secretaria de Estado de Saúde estiveram focadas nas medidas relacionadas à resposta da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e não obtivemos retorno daquela Secretaria. Fato recente que merece atenção nesse contexto é a troca do então Secretário dessa pasta, em função de problemas de saúde. A partir do final de julho deste ano, o Dr. Jean Carlo Gorinchteyn assumiu como novo Secretário. Para garantir que todas as medidas amigáveis junto àquela Secretaria foram tomadas, oficiamos novamente, destinado ao novo Secretário, o assunto, no intuito de retomarmos o diálogo e buscarmos uma solução administrativa para o assunto. A comunicação foi realizada por meio do Ofício nº 58/2020-DIPEN (SEI nº 0558709).

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16

Unidade responsável: IPEN/DPD

4) Apurar responsabilidades no caso de não integralização dos valores devidos.

Id e-Aud: 801839

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201603339

Data de envio da recomendação: 23/11/2017

Manifestação do gestor (11/08/2020): O Memorando nº 321/2020/DIPEN, de 31/07/2020, apresentou a seguinte manifestação:

Conforme informado no Memorando nº 100/2020-DIPEN (SEI nº 0445944), oficiamos a Secretaria de Estado de Saúde do Governo de São Paulo, apresentando um histórico sobre o assunto e solicitando a realização de uma reunião por web conferência para tratar do assunto, conforme própria solicitação do Secretário à época, Dr. José Henrique Germann Ferreira. Contudo, da emissão do Ofício nº 36/2020-DIPEN/IPEN (SEI nº 0440840, em 20/04/2020) até hoje, as atenções da Secretaria de Estado de Saúde estiveram focadas nas medidas relacionadas à resposta da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e não obtivemos retorno daquela Secretaria. Fato recente que merece atenção nesse contexto é a troca do então Secretário dessa pasta, em função de problemas de saúde. A partir do final de julho deste ano, o Dr. Jean Carlo Gorinchteyn assumiu como novo Secretário. Para garantir que todas as medidas amigáveis junto àquela Secretaria foram tomadas, oficiamos novamente, destinado ao novo Secretário, o assunto, no intuito de retomarmos o diálogo e buscarmos uma solução administrativa para o assunto. A comunicação foi realizada por meio do Ofício nº 58/2020-DIPEN (SEI nº 0558709).

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16

Unidade responsável: IPEN/DPD

5) Recomendamos ao Ipen que elabore prioritariamente a análise de viabilidade quanto ao local para instalação dos equipamentos da linha de produção de radiofármacos, adotando a opção que melhor atenda ao interesse público de entrada em funcionamento dos equipamentos, incluindo o projeto básico e detalhado, e a apresente aos Ministérios da Saúde e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Id e-Aud: 801842

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201603339

Data de envio da recomendação: 23/11/2017

Manifestação do gestor (25/05/2020):

Em atendimento à solicitação da Auditoria Interna, o Memorando DIPEN nº 128/2020 apresentou o Relatório SEI nº 0475818 (em anexo), contendo todas as ações realizadas até 20/05/2020, com os respectivos anexos indicados no documento, demonstrando a iniciativa do IPEN/CNEN-SP e do Centro de Radiofarmácia (CECRF), no atendimento da demanda.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16

Unidade responsável: IPEN/DPD

6) Refazer a pesquisa de preços, considerando informações constantes no Painel de Preços para serviços compatíveis com o que se pretende contratar e o lapso temporal da pesquisa constante do processo que

data de março de 2018.

Id e-Aud: 801852

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900075

Data de envio da recomendação: 15/03/2019

Manifestação do gestor (25/05/2020): Em atendimento à solicitação da Auditoria Interna, o Memorando nº 128/2020/DIPEN (em anexo) apresentou as seguintes informações:

Com a revogação do processo licitatório anterior, o IPEN/CNEN-SP, juntamente com a CNEN/Sede, abriu novo processo administrativo para a licitação em tela. O Processo SEI nº 01342.000465/2020-12 encontra-se em fase de análise da Procuradoria Federal e, a fim de atender aos requisitos apresentamos as medidas adotadas, especialmente registradas no Termo de Referência (SEI nº 0407676), MINUTA do Edital do Pregão (SEI nº 0407715), Estudo Técnico Preliminar de TI - IN 01/2019 SEGCM (SEI nº 0406789) e na Planilha de Pesquisa de Preços (SEI nº 0406777).

Os valores previstos na Planilha de Pesquisa Preços (SEI nº 0406777), ao final do documento, que resultaram na composição dos preços apresentados ao final da MINUTA do Edital do Pregão (SEI nº 0407715), são resultado de nova pesquisa de preço e contemplaram as informações consultadas no Painel de Preços para serviços compatíveis. Pontualmente, destaca-se que apenas nos casos de divergência de valor acima de 70% as informações do Painel de Preço foram desconsideradas. Contudo, esses valores foram representados na tabela com destaque, mas desconsiderados do cálculo final.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16

Unidade responsável: IPEN/DPD

Observação: Considera-se que as providências apresentadas não comprovam o atendimento pleno da recomendação porque a licitação ainda não foi realizada.

7) Rever a estimativa da quantidade dos serviços (volumetria), documentar de forma detalhada, inclusive quanto a possível duplicidade de remuneração de serviços relacionados às etapas de Engenharia de Requisitos, Teste e Implantação.

Id e-Aud: 801853

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900075

Data de envio da recomendação: 15/03/2019

Manifestação do gestor (25/05/2020): Em atendimento à solicitação da Auditoria Interna, o Memorando nº 128/2020/DIPEN (em anexo) apresentou as seguintes informações:

Com a revogação do processo licitatório anterior, o IPEN/CNEN-SP, juntamente com a CNEN/Sede, abriu novo processo administrativo para a licitação em tela. O Processo SEI nº 01342.000465/2020-12 encontra-se em fase de análise da Procuradoria Federal e, a fim de atender aos requisitos apresentamos as medidas adotadas, especialmente registradas no Termo de Referência (SEI nº 0407676), MINUTA do Edital do Pregão (SEI nº 0407715), Estudo Técnico Preliminar de TI - IN 01/2019 SEGCM (SEI nº 0406789) e na Planilha de Pesquisa de Preços (SEI nº 0406777).

Os quantitativos (volumetria) e valores praticados no mercado, foram revistos conforme metodologia aplicada em Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0406789) demonstrada na Planilha Demonstrativo Pesquisa de Preços (SEI nº 0406777?), que fundamentam e demonstram a volumetria.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16

Unidade responsável: IPEN/DPD

Observação: Considera-se que as providências apresentadas não comprovam o atendimento pleno da recomendação porque a licitação ainda não foi realizada.

8) Eliminar a possibilidade de duplicidade na remuneração dos serviços presentes no ciclo de desenvolvimento de software, sobretudo das etapas “Engenharia de Requisitos”, “Teste” e “Implantação”.

Id e-Aud: 801854

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900075

Data de envio da recomendação: 15/03/2019

Manifestação do gestor (25/05/2020): Em atendimento à solicitação da Auditoria Interna, o Memorando nº 128/2020/DIPEN (em anexo) apresentou as seguintes informações:

Com a revogação do processo licitatório anterior, o IPEN/CNEN-SP, juntamente com a CNEN/Sede, abriu novo processo administrativo para a licitação em tela. O Processo SEI nº 01342.000465/2020-12 encontra-se em fase de análise da Procuradoria Federal e, a fim de atender aos requisitos apresentamos as medidas adotadas, especialmente registradas no Termo de Referência (SEI nº 0407676), MINUTA do Edital do Pregão (SEI nº 0407715), Estudo Técnico Preliminar de TI - IN 01/2019 SEGCM (SEI nº 0406789) e na Planilha de Pesquisa de Preços (SEI nº 0406777).

Esclareceu-se no texto da MINUTA do Edital do Pregão (SEI nº 0407715), que seu Anexo C - II do Termo de Referência tem a finalidade exclusiva de mensuração dos serviços, sendo que a definição da remuneração será feita por meio do Anexo B - Tabela de Serviços e Quantitativos, o que, por sua vez, não permitirá duplicidade na remuneração. Os itens do Anexo C -II do Termo de Referência que se referirem às atividades de Engenharia de Requisitos, Testes e Implantação, terão também suas unidades convertidas para ponto de função (PF), via cálculo definido na MINUTA do Edital. Para efeito de novos desenvolvimentos e manutenção evolutiva serão aplicados PF. Para a manutenção preventiva, corretiva e adaptativa que não alteram a funcionalidade serão utilizadas USTs, conforme catálogo Anexo C - II do Termo de Referência.

Item 8.1.9 - O CONTRATANTE poderá demandar a execução de todo ou somente parte do ciclo de desenvolvimento de sistemas. Caso seja demandado somente parte do ciclo, a remuneração da CONTRATA será proporcional às etapas executadas, de acordo com a distribuição percentual definida nas macroatividades do processo de desenvolvimento de software descrito no “Roteiro de Métricas do SISP” na versão 2.2 ou versão superior.”

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16

Unidade responsável: IPEN/DPD

Observação: Considera-se que as providências apresentadas não comprovam o atendimento pleno da recomendação porque a licitação ainda não foi realizada.

9) Adequar o modelo de mensuração dos itens a serem contratados, eliminando a multiplicidade da unidade de pagamento constante em cada item licitado.

Id e-Aud: 801855

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900075

Data de envio da recomendação: 15/03/2019

Manifestação do gestor (25/05/2020): Em atendimento à solicitação da Auditoria Interna, o Memorando nº 128/2020/DIPEN (em anexo) apresentou as seguintes informações:

Com a revogação do processo licitatório anterior, o IPEN/CNEN-SP, juntamente com a CNEN/Sede, abriu novo processo administrativo para a licitação em tela. O Processo SEI nº 01342.000465/2020-12 encontra-se em fase de análise da Procuradoria Federal e, a fim de atender aos requisitos apresentamos as medidas adotadas, especialmente registradas no Termo de Referência (SEI nº 0407676), MINUTA do Edital do Pregão (SEI nº 0407715), Estudo Técnico Preliminar de TI - IN 01/2019 SEGCN (SEI nº 0406789) e na Planilha de Pesquisa de Preços (SEI nº 0406777).

Para eliminar qualquer possibilidade de duplicidade ou multiplicidade de remuneração, conforme previsto na Recomendação em tela, foram realizados ajustes no Anexo B - Tabela de Serviços e Quantitativos e Anexo C - II do Catálogo de Serviços do Termo de Referência (SEI nº 0407676). Cabe esclarecer que o Anexo C - II do Catálogo de Serviços do Termo de Referência tem a finalidade exclusiva de mensuração dos serviços, sendo que a definição da remuneração será feita por meio do Anexo B - Tabela de Serviços e Quantitativos, que restringe a remuneração ou por UST ou por PF, o que, desta forma, elimina qualquer possibilidade de duplicidade de remuneração.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16

Unidade responsável: IPEN/DPD

Observação: Considera-se que as providências apresentadas não comprovam o atendimento pleno da recomendação porque a licitação ainda não foi realizada.

10) Rever ou demonstrar a real necessidade da exigência de formação de nível superior em pedagogia, psicologia ou áreas correlatas a educação, bem como avaliar a possibilidade de licitar em lote separado o referido serviço.

Id e-Aud: 801856

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900075

Data de envio da recomendação: 15/03/2019

Manifestação do gestor (em 25/05/2020): Em atendimento à solicitação da Auditoria Interna, o Memorando nº 128/2020/DIPEN (em anexo) apresentou as seguintes informações:

Com a revogação do processo licitatório anterior, o IPEN/CNEN-SP, juntamente com a CNEN/Sede, abriu novo processo administrativo para a licitação em tela. O Processo SEI nº 01342.000465/2020-12 encontra-se em fase de análise da Procuradoria Federal e, a fim de atender aos requisitos apresentamos as medidas adotadas, especialmente registradas no Termo de Referência (SEI nº 0407676), MINUTA do Edital do Pregão (SEI nº 0407715), Estudo Técnico Preliminar de TI - IN 01/2019 SEGCN (SEI nº 0406789) e na Planilha de Pesquisa de Preços (SEI nº 0406777).

Registra-se que sobre essa recomendação, a necessidade da exigência de formação de nível superior em pedagogia, psicologia ou áreas correlatas a educação foi retirada da MINUTA do Edital do Pregão (SEI nº 0407715).

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16

Unidade responsável: IPEN/DPD

Observação: Considera-se que as providências apresentadas não comprovam o atendimento pleno da recomendação porque a licitação ainda não foi realizada.

6.2.3 - Recomendações que se encontram em análise pela CGU, sendo que as providências apresentadas, na opinião do gestor, comprovam seu atendimento.

11) Recomendamos ao IPEN que implemente a adequação dos sistemas de controle de estoques, conforme informado em sua manifestação.

Id e-Aud: 801835

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201603339

Data de envio da recomendação: 23/11/2017

Manifestação do gestor (08/07/2019): Por meio do Memorando nº 270/2019/DIPEN, de 04/07/2019, o Diretor do IPEN encaminhou as manifestações em anexo, relativas ao atendimento da recomendação em tela.

Como anexo, o Memorando nº 270/2019/DIPEN (SEI 0134453) e documentos SEI 0139841, 0139847, 0139850 e 0139856.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16

Unidade responsável: IPEN/DPD

12) Redistribuir, considerando o quadro de pessoal disponível, os servidores competentes para as atividades relativas aos processos de gestão de compras, contratações e gestão de estoques, visando assegurar o princípio da segregação de funções.

Id e-Aud: 801836

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201603339

Data de envio da recomendação: 23/11/2017

Manifestação do gestor (08/07/2019): Por meio do Memorando nº 270/2019/DIPEN, de 04/07/2019, o Diretor do IPEN encaminhou as manifestações em anexo, relativas ao atendimento da recomendação em tela.

Como anexo, o Memorando nº 270/2019/DIPEN (SEI 0134453) e documentos SEI 0139841 e 0139844.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16

Unidade responsável: IPEN/DPD

13) Adotar providências para o reconhecimento de dívida pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, do montante relativo ao fornecimento de 5.562 doses do radiofármaco 18F-FDG, buscando o ressarcimento calculado em R\$ 3.059.100,00 para a data base de abril de 2016.

Id e-Aud: 801840

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201603339

Data de envio da recomendação: 23/11/2017

Manifestação do gestor (06/01/2020):

O Diretor do IPEN apresentou a seguinte manifestação mediante Memorando nº 1/2020/DIPEN, de 02/01/2020 (em anexo):

As referidas recomendações foram objeto de ação judicial por parte deste IPEN-CNEN/SP. Após diversas tentativas frustradas, de cunho administrativo, para regularização dessas pendências junto à Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de São Paulo (verificar documentos nº 0134455 e 0138517 do Processo SEI nº 01342.002054/2019-10), este Instituto prosseguiu com a última alternativa que lhe restou, ou seja, de cobrança por via judicial. Para tanto, instruiu-se o Processo SEI nº 01342.005130/2019-49 e, em 19/12/2019, protocolou-se a Petição nº 5027218-62.2019.4.03.6100 junto à Equipe de Cobrança Judicial da PRF3, da Procuradoria-Geral Federal, da Advocacia-Geral da União, conforme documento anexado àquele processo (0329967).

Diante do exposto, solicitamos considerar o atendimento da recomendação.

Como anexo, os Memorandos nº 01/2020/DIPEN (SEI 0134453) e 03/2020/DIPEN (SEI 0340120), bem como cópia da petição do IPEN no processo 5027218-62.2019.4.03.6100.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16

Unidade responsável: IPEN/DPD

14) Apurar responsabilidades no caso de não adoção de providências para o reconhecimento de dívida no valor calculado em R\$ 3.059.100,00 para a data base de abril de 2016.

Id e-Aud: 801841

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201603339

Data de envio da recomendação: 23/11/2017

Manifestação do gestor (06/01/2020):

O Diretor do IPEN apresentou a seguinte manifestação mediante Memorando nº 1/2020/DIPEN, de 02/01/2020 (em anexo):

As referidas recomendações foram objeto de ação judicial por parte deste IPEN-CNEN/SP. Após diversas tentativas frustradas, de cunho administrativo, para regularização dessas pendências junto à Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de São Paulo (verificar documentos nº 0134455 e 0138517 do Processo SEI nº 01342.002054/2019-10), este Instituto prosseguiu com a última alternativa que lhe restou, ou seja, de cobrança por via judicial. Para tanto, instruiu-se o Processo SEI nº 01342.005130/2019-49 e, em 19/12/2019, protocolou-se a Petição nº 5027218-62.2019.4.03.6100 junto à Equipe de Cobrança Judicial da PRF3, da Procuradoria-Geral Federal, da Advocacia-Geral da União, conforme documento anexado àquele processo (0329967).

Diante do exposto, solicitamos considerar o atendimento da recomendação.

Como anexo, os Memorandos nº 01/2020/DIPEN (SEI 0134453) e 03/2020/DIPEN (SEI 0340120), bem como cópia da petição do IPEN no processo 5027218-62.2019.4.03.6100.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16

Unidade responsável: IPEN/DPD

6.3: Recomendações pendentes de atendimento na UG 113205 (CDTN)

A UG 113205 (CDTN) apresenta 1 recomendação em monitoramento, em análise pela CGU, apresentada a seguir. O gestor considera que as providências apresentadas comprovam o atendimento da recomendação.

1) Realizar o pagamento de adicional de periculosidade apenas para os funcionários que exercem atividades nos postos de trabalho que oferecem riscos, conforme determinação de laudo pericial elaborado em conformidade com as normas regulamentares, assegurando o saneamento dos pagamentos no contrato atual.

Id Monitor: 175155

Id e-Aud: 801832

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201314606

Manifestação do gestor (em 22/07/2019): Por meio do Despacho DCDTN SEI nº 0148034, de 15/07/2019, o CDTN encaminhou as manifestações em anexo, relativas ao atendimento da recomendação em tela.

Manifestação do gestor (em 07/08/2019): Por e-mail de 07/08/2019, o gestor encaminhou o laudo técnico apresentado pela empresa Liga Serviços de Limpeza Eireli em 29/07/2019 e o parecer correspondente do Serviço de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, em anexo.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16

Unidade responsável: CDTN/DPD

7. CONCLUSÕES

Atualmente as recomendações em monitoramento se direcionam à Sede, IPEN e CDTN, não havendo recomendações pendentes de atendimento dirigidas às demais UG's da CNEN.

Tendo em conta o universo das recomendações em monitoramento, destaca-se a relevância da Sede e do IPEN, que concentram 97% do total.

Verificou-se o encerramento de 8 recomendações desde a última ação de controle, o que se considera bastante produtivo e relevante (aproximadamente 20% das recomendações então em monitoramento).

Registra-se, por outro lado, a demora da CGU/SP e CGU/MG em analisar as providências adotadas para atendimento de recomendações. De acordo com a avaliação dos gestores 6 recomendações já estariam atendidas, aguardando a análise da CGU.

Por outro lado, quanto às demais 15 recomendações em análise, ressalta-se que as providências encaminhadas não comprovam seu pleno atendimento. Nesse caso, não é necessário aguardar a análise da CGU, devendo-se apresentar manifestação atualizada que comprove o andamento das providências implementadas com vistas ao atendimento pleno da recomendação assim que possível.

Com relação às recomendações que dependem de providências do gestor, devem ser adotadas as medidas necessárias e encaminhada a AUD manifestação atualizada de acordo com o prazo de atendimento definido pela CGU para cada recomendação.

Em todos os casos, solicita-se aos gestores considerarem a análise anterior da CGU quando do encaminhamento de manifestação atualizada, envidando esforços na implementação das recomendações ainda pendentes de atendimento, buscando o fortalecimento da gestão pública.

O acompanhamento das recomendações expedidas pela CGU é realizado pela Auditoria Interna da CNEN de forma contínua, a partir das informações fornecidas pelas áreas envolvidas e das análises realizadas pela

CGU. A comunicação com a CGU se dá por meio do Sistema e-Aud. Para que os gestores tenham conhecimento das pendências de atendimento, bem como das recomendações atendidas, são elaborados relatórios periódicos de acompanhamento, que apresentam o status atualizado das recomendações.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Resende, Auditor(a)-Chefe**, em 11/08/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0572740** e o código CRC **06F664E0**.